



Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial destinado à viabilização da execução orçamentária dos respectivos recursos.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o repasse de recursos financeiros à entidade beneficiária, oriundos da Programação nº 350320820260006, vinculada ao Programa Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (RP2), na modalidade Projeto, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Araraquara, destinados integralmente ao custeio dos serviços socioassistenciais executados pela instituição.

A Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo integra a rede privada socioassistencial do Município e executa serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, oferecendo acolhimento integral a idosos em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que necessitam de proteção permanente, cuidados continuados e atendimento especializado.

Os recursos objeto da presente subvenção serão destinados ao custeio das atividades desenvolvidas pela entidade, contribuindo para a manutenção e o aprimoramento da estrutura de atendimento, garantindo melhores condições para a prestação dos serviços socioassistenciais, a continuidade do acolhimento institucional e a promoção da dignidade, da proteção integral, da qualidade de vida e da garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com o Estatuto da Pessoa Idosa.

Para viabilizar a execução da despesa, o Projeto de Lei também autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante a criação de dotação orçamentária específica, a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes da transferência financeira efetuada pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Dessa forma, considerando a relevância social da iniciativa e a necessidade de assegurar a adequada execução orçamentária dos recursos disponibilizados pela União, resta plenamente justificada a apresentação da presente propositura, cuja aprovação permitirá o fortalecimento da rede socioassistencial do Município e a continuidade dos serviços de acolhimento institucional prestados à população idosa em situação de vulnerabilidade.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a execução dos recursos dentro dos prazos estabelecidos pelo Governo Federal, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de subvenção social à entidade Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, autoriza a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a execução dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à entidade de assistência social regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, destinada ao custeio da Programação nº 350320820260006, decorrente de emenda parlamentar, para a execução de serviços socioassistenciais de ação continuada.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município de Araraquara, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, observado o desembolso realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinado ao custeio dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para pessoas idosas.

Art. 3º A entidade beneficiária obriga-se a aplicar integralmente os recursos recebidos em conformidade com o termo de colaboração celebrado com o Município, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e no respectivo Plano de Trabalho previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 11.434, de 2017.

Art. 4º O repasse dos recursos observará o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do termo de colaboração previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso na liberação dos recursos autoriza o ressarcimento de despesas realizadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e posteriormente reconhecidas como elegíveis.

Art. 5º A execução dos recursos financeiros e a prestação de contas observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 11.434, de 2017, e no termo de colaboração celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Parágrafo único. O descumprimento das metas, dos prazos ou das demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho sujeitará a entidade às sanções previstas na legislação aplicável.



Art. 6º Eventual saldo financeiro remanescente dos recursos transferidos deverá ser restituído ao Município, mediante depósito bancário identificado com o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em conta bancária indicada pelo Município, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à criação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de viabilizar a execução dos recursos oriundos da Programação nº 350320820260006, destinados à concessão de subvenção social à entidade Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, conforme demonstrativo a seguir:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0010	Assistência e Desenvolvimento Social com Justiça, Acolhimento e Inclusão	
08.244.0010.2	Atividade	
08.244.0010.2.076	Parcerias com organizações da sociedade civil da Proteção Especial	R\$ 1.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.000.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	

Art. 8º O crédito adicional especial autorizado pelo art. 7º desta Lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados em balanço do exercício, decorrentes do ingresso de recursos oriundos de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculados à Programação nº 350320820260006, destinada ao custeio dos serviços de proteção social especial de alta complexidade prestados pela entidade beneficiária.

Art. 9º Ficam incluídas as alterações decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei na Lei nº 11.710, de 19 de novembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 11.580, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.725, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7BD-07F7-6701-E8CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 13/07/2026 20:29:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E7BD-07F7-6701-E8CC>